



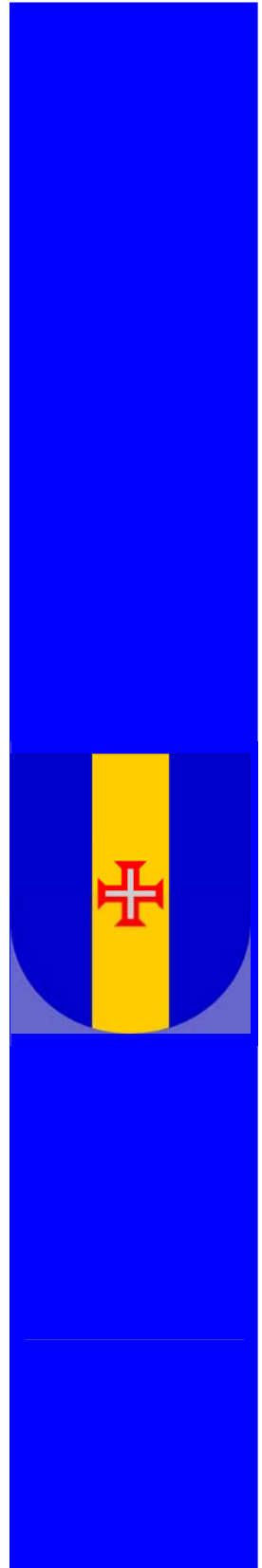
Relatório n.º 6/2006–FS/SRMTC

**Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do
Governo Regional**

Gerência de 2004

Processo nº 01/06-VEC

Funchal, 2006





Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

PROCESSO N.º 01/06 – VEC

**Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do
Governo Regional
Gerência de 2004**

**RELATÓRIO N.º 6/2006-FS/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Maio/2006



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

ÍNDICE

FICHA TÉCNICA	4
RELAÇÃO DE SIGLAS	4
1. SUMÁRIO	5
1.1. INTRODUÇÃO.....	5
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	5
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO.....	5
2.1. FUNDAMENTO E ÂMBITO DA AUDITORIA	5
2.2. OBJECTIVOS	5
2.3. METODOLOGIAS E TÉCNICAS DE CONTROLO.....	6
2.4. ENTIDADES OBJECTO DA AUDITORIA E RESPONSÁVEIS	6
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	7
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	7
2.7. ENQUADRAMENTO JURÍDICO	7
2.8. O MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DE FUNCIONAMENTO DA TESOUREARIA	8
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	9
3.1. LIQUIDAÇÃO DA CONTA	9
3.1.1. Documentação de suporte	9
3.1.2. Metodologia.....	10
3.1.3. Resultados da liquidação.....	11
3.2. CONFERÊNCIA	12
3.2.1. Recebimentos.....	12
3.2.2. Anulações de receita.....	12
3.2.3. Reposições abatidas nos pagamentos.....	12
3.2.4. Pagamentos	13
4. AJUSTAMENTO	14
5. EMOLUMENTOS	14
6. DETERMINAÇÕES FINAIS	14
ANEXOS.....	17
Anexo I – Plano de amostragem.....	19
Anexo II – Factualidade associada à operação de cobertura de taxa de juro	23
Anexo III – Guias de Reposição Abatidas nos Pagamentos relativas ao Swap de taxa de juro.....	24
Anexo IV – Nota de emolumentos e outros encargos	25

FICHA TÉCNICA

<i>SUPERVISÃO</i>	
Mafalda Morbey Affonso	Auditora-Coordenadora
<i>COORDENAÇÃO</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Chefe
<i>EQUIPA DE AUDITORIA</i>	
Fátima Nóbrega	Téc. Verificador Superior
Ilídio Garanito	Téc. Verificador
<i>APOIO JURÍDICO</i>	
Merícia Dias	Téc. Verificador Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ABN – AMRO	Algemene Bank Nederland - Amsterdam-Rotterdam Bank
BBVA	Banco Bilbao e Vizcaya Argentaria
DCODC	Departamento de Controlo e Organização de Documentos Contabilísticos
DL	Decreto-Lei
DRPF	Direcção Regional de Planeamento e Finanças
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DST	Direcção de Serviços do Tesouro
GR	Governo Regional
PGA/PA	Plano Global da Auditoria / Programa de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação Externa da Conta



1. SUMÁRIO

1.1. Introdução

O presente documento consubstancia o resultado da verificação externa à conta do Tesoureiro do Governo Regional relativa à gerência de 2004.

1.2. Observações de auditoria

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se, de seguida, as principais observações:

- a) A conta do Tesoureiro, referente ao ano de 2004, encontra-se organizada e documentada de acordo com as instruções aplicáveis e os valores registados nos mapas de prestação de contas expressam correctamente os fluxos financeiros da gerência (cfr. pontos 4.1.1 e 4.1.3.);
- b) As operações que integram o débito e crédito da conta encontram-se devidamente sustentadas pelos correspondentes registos contabilísticos, não tendo sido detectada, na amostra documental analisada, qualquer irregularidade que afecte o valor do saldo para a gerência seguinte (cfr. ponto 4.2.).

2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

2.1. Fundamento e âmbito da auditoria

De acordo com o Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2006, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20 de Dezembro de 2005, através da Resolução n.º 6/2005-PG¹, realizou-se uma verificação externa à conta do Tesoureiro do GR, relativa à gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004.

O trabalho de campo decorreu entre os dias 6 e 10 de Março de 2006, tendo compreendido a análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com destaque para os saldos de abertura e de encerramento, em conformidade com o PGA/PA superiormente aprovado.

2.2. Objectivos

O objectivo global da auditoria foi apreciar se a informação constante nos documentos de prestação de contas reflectia fidedignamente os recebimentos e pagamentos ocorridos na gerência e o esclarecimento das dúvidas suscitadas no decurso da liquidação da conta.

De acordo com o estabelecido no PGA/PA, os objectivos operacionais foram os seguintes:

- Apreciação da fidedignidade dos documentos de prestação de contas;

¹ Publicado no Diário da República, II Série, n.º 15, de 20 de Janeiro de 2006.

- Verificação de uma amostra documental dos recebimentos, dos pagamentos, das reposições abatidas nos pagamentos e das anulações de receita, tendo em vista a conferência dos montantes registados na conta de gerência;
- Conferência dos saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte.

2.3. Metodologias e técnicas de controlo

A metodologia seguida na realização da presente acção englobou as fases de **planeamento**, de **execução** e de **análise e consolidação da informação**, no desenvolvimento das quais foram adoptados métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*² (cfr. o plano de amostragem constante do Anexo I).

Fase de Planeamento

- Análise e liquidação da conta de 2004 do Tesoureiro do GR;
- Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
 - Homologações e Relatórios de auditoria relativos a gerências anteriores;
 - Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira;
 - Instruções do TC.

Fase de Execução

- Esclarecimento das dúvidas suscitadas no decurso do processo de liquidação interna da conta;
- Confirmação dos controlos chave previstos no “*Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira*”;
- Análise e conferência dos documentos seleccionados (relativos a recebimentos, pagamentos, anulações de receita e reposições abatidas nos pagamentos).

Análise e Consolidação da Informação

- Consolidação da informação recolhida;
- Análise das respostas dos responsáveis no âmbito do princípio do contraditório.

2.4. Entidades objecto da auditoria e responsáveis

As entidades objecto da presente auditoria foram as seguintes:

- Tesouraria do Governo Regional da Madeira;
- Direcção Regional de Planeamento e Finanças, particularmente, a Direcção de Serviços do Tesouro.

O responsável pela conta no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004 foi o Tesoureiro-Chefe, José Manuel Mendonça Gouveia, que auferiu nesse período o vencimento líquido anual de €17.795,77 a que corresponde uma média mensal de €1.271,13.

² Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, do Tribunal de Contas, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.



2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade realçando-se a disponibilidade, a colaboração e o espírito de cooperação dos responsáveis e colaboradores contactados.

2.6. Audição dos responsáveis

Para efeitos do exercício do contraditório, deu-se cumprimento ao disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedendo-se à audição de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, do Director Regional de Planeamento e Finanças e do Tesoureiro-Chefe do Governo Regional, os quais não apresentaram quaisquer alegações dentro do prazo estabelecido.

2.7. Enquadramento jurídico

Até 29 de Março de 2004, a Tesouraria do GR estava integrada na Direcção de Serviços do Tesouro (DST) que presta apoio à DRPF (Direcção Regional de Planeamento e Finanças³) na coordenação de todos os fluxos financeiros do Tesouro Regional, conforme definia o DRR n.º 19/2001/M, de 21 de Agosto⁴, entretanto revogado pelo DRR n.º 7/2004/M, de 29 de Março, que aprovou a nova orgânica da DRPF.

De entre as atribuições da DRPF previstas no art.º 2.º do DRR n.º 7/2004/M⁵, destacam-se:

- *“Acompanhar, nos termos da lei, as operações relativas aos fluxos monetários da Região com o restante território nacional e com o estrangeiro e a respectiva contabilização;”* [al. z)];
- *“Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região;”* [al. aa)].

No que concerne à presente acção, importa referir as competências da DST fixadas n.º 2 do art.º 22.º da orgânica da DRPF, vigente na altura, relacionadas com os recebimentos e pagamentos reflectidos na conta do TGR:

- *“Promover o permanente equilíbrio da tesouraria da Região, desenvolvendo as medidas para tal necessárias, designadamente a correcção imediata de insuficiências momentâneas de fundos e aplicação de excedentes;”* [al. b)];
- *“Proceder a todas as diligências necessárias à movimentação dos fundos da Região;”* [al. d)];
- *“Gerir as operações extra-orçamentais, em articulação com a Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade;”* [al. e)];
- *“Assegurar o serviço de caixa do Tesouro Regional;”* [al. g)];

³ Esta Direcção Regional pertence à Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF) cuja orgânica, no período a que se refere a Conta, constava do DRR n.º 1-A/2001, de 13 de Março (objecto da Declaração de Rectificação n.º 9-U/2001, de 31 de Março), mais tarde revogado pelo DRR n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro (também rectificado pela Declaração n.º 17/2005, de 21 de Março). Entre as atribuições gerais, a DRPF tem a administração da tesouraria e a execução e o controlo das acções no domínio da actividade financeira da RAM (cfr. o art.º 25º do citado DRR n.º 1-A/2001, em vigor à data).

⁴ Rectificado pela Declaração n.º 15-O/2001, de 31 de Agosto.

⁵ Diploma que vigorou durante a maior parte da gerência de 2004 (a partir de 29 de Março). Este DRR foi rectificado pela Declaração n.º 42/2004, de 20 de Maio, sendo posteriormente revogado pelo DRR n.º 21/2005/M, de 21 de Abril, cujo art.º 21.º é dedicado à Direcção de Serviços do Tesouro.

- “Centralizar a informação sobre os registos contabilísticos e promover as correcções que venham a mostrar-se necessárias;” [al. h)];
- “Controlar as conciliações bancárias;” [al. l)];
- “Arrecadar e cobrar as receitas da Região ou de quaisquer outras pessoas colectivas de direito público que lhe sejam atribuídas por lei;” [al. m)];
- “Gerir o sistema de meios de pagamento do Tesouro Regional e efectuar os pagamentos solicitados à tesouraria;” [al. n)].

Para realização das funções relacionadas com os fluxos monetários, a DST, gerida por um Director de Serviços, dispõe da seguinte estrutura orgânica e competências (n.º 4 do art.º 22.º):

- O Departamento de Controlo e Organização de Documentos Contabilísticos (DCODC);
- O Serviço de Apoio Administrativo e de Coordenação da Emissão de Cheques (SAACEC);
- O Serviço de Apoio Administrativo e Coordenação das Entradas e Saídas de Fundos (SACESF).

O DCODC é um serviço de organização e de tratamento de documentos contabilísticos incumbido de (n.º 5 do art.º 22.º):

- Distribuir e organizar documentos contabilísticos;
- Organizar as operações de pagamento que dêem entrada na DRPF;
- Emitir declarações relativas a créditos de fornecedores;
- Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

Ao SACEC compete prestar apoio administrativo ao DCODC e coordenar a emissão de cheques, enquanto o SACESF está encarregue da coordenação dos processos relativos à entrada e saída de fundos (n.ºs 6 e 7 do citado art.º 22.º).

2.8. O Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria

O Manual de Procedimentos e de Funcionamento da TGR, que se encontrava em vigor na gerência, foi aprovado pelo despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, n.º 70/2003, de 9 de Maio, tendo a adaptação à nova orgânica da DRPF (e actualização) ocorrido no ano seguinte, em 20 de Dezembro de 2005, através do Despacho n.º 474/2005 daquele membro do GR.

O referido manual define as competências dos serviços da DRPF com atribuições na área de pagamentos e identifica os documentos e os procedimentos associados à arrecadação e gestão das receitas e à realização das despesas, de entre os quais se salientam os seguintes pontos-chave de controlo:

Recebimentos:

- O valor em numerário, cheque ou vale postal deve coincidir com valor das guias de receita;
- As datas dos valores entregues na TGR devem coincidir com a data dos respectivos documentos de receita, no máximo com dois dias de dilação;



- É exigida a apresentação na TGR do documento bancário comprovativo das transferências, depósitos e dos pagamentos automáticos efectuados;
- As funções de confirmação e de registo dos recebimentos realizadas pelos SAACESF (referidas no ponto 1.3.2. do Manual de Procedimentos);
- Os registos contabilísticos efectuados pelo DCODC são confirmados pela DST, inculcando maior fiabilidade na obtenção dos saldos de tesouraria;
- O depósito dos cheques entregues na TGR deve ser efectuado até ao fim do dia útil seguinte.

Pagamentos:

- O cruzamento dos cheques;
- A fixação de um prazo limite para o desconto dos cheques (30 dias⁶ após a data da autorização de pagamento);
- A dupla conferência e verificação das autorizações de pagamento (pelo DCODC e pelos SAACESF);
- A segregação de funções entre quem procede à elaboração das reconciliações bancárias e quem realiza os recebimentos e os pagamentos.

Outros:

- A responsabilização da DST pela cobertura imediata dos descobertos bancários, associados a empréstimos de curto prazo;
- A fixação de um limite para ajudas de custo e fundos permanentes (150 Euros);
- A conferência periódica (diária e mensal) do dinheiro em cofre.

Acresce referir que, em 2004, se manteve a orientação de privilegiar os pagamentos através de transferência bancária e que, em 2005, foi iniciada a implementação dos pagamentos electrónicos pela TGR (Cfr. Circular n.º 3/ORÇ/2005, de 12 de Maio de 2005).

3. RESULTADOS DA ANÁLISE

No que concerne ao controlo interno, importa referir que não foram identificadas (na amostra e no questionário aplicado) excepções aos procedimentos estabelecidos no manual de funcionamento e de procedimentos da TGR, motivo pelo qual não se efectua qualquer menção quanto ao funcionamento do referido sistema de controlo.

3.1. Liquidação da conta

3.1.1. Documentação de suporte

A análise interna à conta do Tesoureiro do GR de 2004 evidenciou que a mesma se encontrava instruída com toda a documentação de suporte justificativa do débito, do crédito e dos saldos da gerência, prevista nas Instruções⁷ aplicáveis.

⁶ Presentemente (após a actualização do manual), o prazo limite para o desconto dos cheques passou para 60 dias.

3.1.2. Metodologia

No decurso do processo de liquidação da conta realizaram-se as acções que, sinteticamente, se indicam:

a) Saldo de Abertura:

1. Confirmação do saldo de encerramento da conta de 2003 com o saldo de abertura da conta de 2004 (7.814.631,72 €).

b) Receita:

1. Confrontação entre os valores registados nos resumos mensais da receita e os inscritos na conta de gerência;
2. Selecção de três meses (Janeiro, Junho e Janeiro de 2005 – período complementar), em que se compararam os valores dos resumos mensais com o total dos resumos diários;
3. Selecção de dois dias do ano de 2004 (26/01 e 12/06) e de oito dias do período complementar (5, 10, 11, 12, 14, 18, 21, e 27/01/2005), para confirmação dos resumos diários com os diários da receita.

c) Anulações de receita:

1. Confirmação dos valores das anulações de receita com os dos resumos mensais das anulações (ou reposições) de receita;
2. Selecção de 10 documentos (de maior valor) processados na gerência em análise, para comparação do resumo mensal com os diários das anulações de receita.

d) Reposições abatidas nos pagamentos:

1. Confirmação dos valores registados nos resumos mensais das reposições abatidas nos pagamentos com valores escriturados na conta de gerência;
2. Selecção de três meses (Janeiro, Julho e Dezembro), para comparação dos valores constantes no resumo mensal com os dos diários das reposições abatidas nos pagamentos.

e) Despesa:

1. Confirmação dos valores inscritos na conta de gerência com os constantes dos resumos mensais da despesa;
2. Selecção de três meses (Janeiro, Junho e Janeiro de 2005 – período complementar), para se proceder à comparação dos valores dos resumos mensais com o total dos resumos diários;
3. Selecção de quatro dias (22/01/2004, 24/06/2004, 10/01/2005 e 31/01/2005), para confirmação dos valores constantes dos resumos diários com os respectivos diários da despesa.

f) Saldo de Encerramento:

1. Confirmação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2004 e os saldos das contas bancárias constantes das certidões emitidas pelos bancos e nos extractos bancários;

⁷ Cfr. o Acórdão n.º 9/92da SRMTC, publicado no Diário da República, II Série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1992.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

2. Selecção da conta com maior volume de movimentos a reconciliar (conta n.º 45/200002510 no BBVA), para confirmar se os movimentos constantes das reconciliações constavam dos respectivos extractos bancários;
3. Comparação entre o saldo na tesouraria (constante do “*Balancete do Movimento de Fundos*” a 31/12/2004 e dos mapas das reconciliações bancárias a 31/12/2004) e o saldo a 31/12/2004, constante do mapa “*Desenvolvimento Desagregado de Fundos (Prolongamento)*”;
4. Confrontação do valor dos pagamentos e recebimentos efectuados no período complementar, e que constam do mapa “*Desenvolvimento Desagregado de Fundos (Prolongamento)*”, com os valores dos resumos mensais do período complementar (da receita, da despesa e da anulação de receita);
5. Certificação do saldo a 31/01/2005, constante do mapa “*Desenvolvimento Desagregado de Fundos (Prolongamento)*”.

3.1.3. Resultados da liquidação

Após a análise aos documentos de prestação de contas e na sequência do trabalho de campo, verificou-se que:

- a) As questões suscitadas pela equipa de auditoria aquando da liquidação interna da conta⁸ foram convenientemente esclarecidas e justificadas pela entidade auditada;
- b) No decurso do período complementar, e à semelhança do que tem vindo a ocorrer em anos anteriores, foi contabilizada receita no montante de €27.308.230,86, com fundamento no art.º 31.º do DLR n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro (diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2004), o qual refere que “*As receitas depositadas nos cofres da Região até 31 de Março de 2005 que digam respeito a cobranças efectuadas em 2004 poderão, excepcionalmente, ser consideradas com referência a 31 de Dezembro de 2004.*”;
- c) Conquanto, em termos globais, a receita orçamental registada nas Contas da Região e do TGR seja de montante idêntico, os montantes contabilizados nas rubricas “04 - *Taxas, Multas e Outras Penalidades*”, “08 - *Outras Receitas Correntes*” e “11 - *Activos Financeiros*” registam pequenas diferenças⁹ que se devem a reclassificações de receita efectuadas pela Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade após a prestação de contas do Tesoureiro;

⁸ Entre outras matérias, no ofício de liquidação (n.º 342) foram solicitados os extractos bancários dos dias 7 e 9 de Março de 2005 da conta n.º 45/200002510 no Banco Bilbao Vizcaya e esclarecimentos sobre: a diferença entre o valor considerado na reconciliação bancária de 31/12/2004 (9.117.874,03 €) e o valor registado no mapa de desenvolvimento desagregado de fundos – Prolongamento (9.118.777,07 €) da conta n.º 01/20933416/77/10 do BANIF; a diferença entre a soma das parcelas (168.809,44) e o total do mapa (168.818,44) resumo mensal de reposições de recebimentos do mês de Dezembro; sobre o facto de não estarem registados no extracto bancário do banco Bilbao Vizcaya alguns movimentos identificados na relação de débitos efectuados no prolongamento do ano económico e na reconciliação bancária de Dezembro de 2005.

⁹ Conforme identificado no quadro seguinte:

	Valores em euros		
	Conta do Tesoureiro	Conta da Região	Diferença
04 - Taxas, Multas e Outras Penalidades	9.817.460,75	9.817.465,37	-4,62
08 - Outras Receitas Correntes	296.744,47	297.814,82	-1.070,35
11 - Activos Financeiros	1.556.592,52	1.555.517,55	1.074,97
Totais	11.670.797,74	11.670.797,74	0,00

- d) Nem sempre foi cumprido o prazo limite¹⁰ para o desconto dos cheques (30 dias) conforme se depreende da relação dos cheques em trânsito que identifica datas de movimento de cheques posteriores ao dia 3 de Março de 2005. Não obstante, assinala-se que, em 2005, na sequência da actualização do Manual de Procedimentos, foi consagrado o alargamento daquele prazo para 60 dias.

3.2. Conferência

3.2.1. Recebimentos

Os montantes expressos na coluna do débito da conta de gerência estavam devidamente sustentados pelos documentos e registos contabilísticos correspondentes, não tendo sido identificado qualquer erro na amostra documental analisada (€95.081.101,13), que representou 7,2% do total dos recebimentos da gerência.

3.2.2. Anulações de receita

As anulações de receita que afectam o débito da conta de gerência encontravam-se devidamente suportados pelos registos contabilísticos e documentos comprovativos das anulações contabilizadas, não tendo sido detectada qualquer irregularidade na amostra seleccionada, que representa 96,5%, das anulações da receita (€5.662.555,76).

3.2.3. Reposições abatidas nos pagamentos

As reposições abatidas nos pagamentos que constam do débito da conta de gerência encontravam-se devidamente sustentadas pelos correspondentes documentos e registos contabilísticos de suporte, não obstante as reservas sobre a forma de contabilização dos recebimentos provenientes do Swap de taxa de juro. A amostra seleccionada, no montante de €6.500.718,03, representou 95,5%, do total destes recebimentos.

Todos os documentos seleccionados para conferência (10) respeitavam a reposições associadas aos fluxos financeiros da operação de cobertura da taxa de juro – *Swap*¹¹ *de taxa de juro* - dos empréstimos obrigacionistas denominados “RAM /96” e “RAM/97” (Cfr. factualidade enunciada no Anexo II).

Simplificadamente, os termos do contrato de cobertura de risco resultam, em termos de fluxos financeiros:

- a) num primeiro momento, no pagamento pela RAM, dos juros dos empréstimos “RAM /96” e “RAM/97” nos termos contratados, e simultaneamente (com a mesma data valor) num recebimento, de montante idêntico, proveniente da instituição financeira (ABN AMRO BANK) que intermediou o Swap;
- b) num segundo momento, no pagamento (em uma ou mais tranches), à instituição financeira que intermediou o Swap, dos juros calculados nos termos do contrato de cobertura da taxa de juro.

¹⁰ Estipulado no Manual de Procedimentos em vigor na gerência de 2004.

¹¹ Entende-se por “*swap de taxa de juro*” um contrato entre duas partes em que estas acordam em trocar fluxos de juros, calculados sobre um valor teórico do contrato, sendo um dos fluxos baseado numa taxa fixa durante toda a vida do contrato e o outro baseado numa taxa que varia periodicamente conforme a evolução no mercado do indexante combinado.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Na TGR, a contabilização da operação enunciada na alínea a) consubstancia-se, por um lado, no registo do pagamento dos juros dos empréstimos obrigacionistas (saída de fundos) e, por outro, no registo de “*Reposições Abatidas nos Pagamentos*”, de montante igual ao dos pagamentos, que está associada à entrada de fundos provenientes do ABN AMRO BANK (Cfr. Anexo III).

A contabilização desta operação e, em particular, dos recebimentos, suscitou reservas visto não se enquadrarem no conceito de “*Reposição Abatida nos Pagamentos*”¹², que só “*Abrange as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos incorridos no próprio ano*” (sublinhado nosso).

Atenta a complexidade da matéria em apreço, e não tendo sido obtido consenso sobre uma forma de contabilização alternativa (designadamente sob a forma de uma operação de gestão da dívida sem reflexos orçamentais) da operação enunciada na alínea a) supra, aceita-se, por agora, a contabilização apresentada pelo GR¹³.

3.2.4. Pagamentos

Na amostra documental analisada, que representou 3,7% do total (€48.122.016,43), os pagamentos que integram o crédito da conta encontravam-se em conformidade com os lançamentos do diário de despesa e com os correspondentes movimentos registados no extracto da conta bancária.

Da conferência aos processos seleccionados, apurou-se que 27 pagamentos foram efectuados através de cheque e 18 através de transferência bancária (para entidades públicas destinadas ao pagamento de salários). Relativamente à existência de um suporte informativo (e.g., ficheiro, arquivo indexado de documentos digitalizados, etc.) que permita a confirmação e o controlo da identidade dos titulares das contas bancárias destinatárias dos depósitos ou das transferências bancárias ordenadas, o Director Regional do Planeamento e Finanças¹⁴ informou que “*(...) foi desenvolvido, no âmbito do Portal Electrónico do Governo Regional da Madeira, um ficheiro que engloba todas as informações necessárias respeitantes às entidades/utentes que se relacionam financeiramente com o GRM. Este ficheiro permite que, de uma forma automática, e a partir de um único dado (Ex. Número Fiscal de Contribuinte), se aceda a informações relativas ao Nome, Morada, Telefone, Fax, Número Fiscal de Contribuinte, NIB, e-mail, etc. (...)*” que pode ser acessível a partir do Número de Autorização de Pagamento.

Mais informou que “*(...) os dados são introduzidos no ficheiro com base na informação autêntica escrita e devidamente assinada pelos interessados, a qual é mantida num ficheiro existente na Direcção de Serviços do Tesouro da Direcção Regional de Planeamento e Finanças*”.

¹² Enunciado no Anexo III (notas explicativas do Código 17.03.00 das receitas) do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (diploma que aprovou o classificador económico das receitas e das despesas Públicas), rectificado pela Declaração n.º 8-F/2002 (DR n.º 50, I série, de 28 de Fevereiro).

¹³ Não obstante o inflacionamento, ao nível da conta do Tesoureiro, do valor das Reposições Abatidas nos Pagamentos, a Conta da Região exprime o valor real do pagamento dos juros da dívida pública regional.

¹⁴ A coberto do ofício n.º 3719, de 21/12/2005.

4. AJUSTAMENTO

Da análise efectuada, extraiu-se o seguinte ajustamento:

Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – 2004

(Valores em euros)

DÉBITO			CRÉDITO		
Designação	Parcial	Total	Designação	Parcial	Total
Saldo de abertura:			Saído na gerência:		
Conta da Região/2003	7.814.631,72	7.814.631,72	Pagamentos efectuados	1.313.314.944,01	1.313.314.944,01
Recebido na gerência:			Saldo p/ a gerência seguinte:		
Receita Orçamental Cobrada	1.312.511.441,95		Em cofre	1.708,01	
Reposições A. nos Pagamentos	6.804.555,85	1.319.315.997,80	Em Bancos	13.813.977,50	13.815.685,51
Total		1.327.130.629,52	Total		1.327.130.629,52

5. EMOLUMENTOS

Nos termos dos n.ºs 1, 5 e 6 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, os emolumentos devidos pela Direcção Regional de Planeamento e Finanças, cujo cálculo consta do “Anexo IV – Nota de emolumentos e outros encargos”, ascendem a 1.609,60 €

6. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos artigos 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- Aprovar o presente Relatório;
- Ordenar que exemplares deste Relatório sejam remetidos a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, ao Director Regional de Planeamento e Finanças e ao Tesoureiro Chefe do Governo Regional;
- Fixar os emolumentos devidos pela Direcção Regional de Planeamento e Finanças em 1.609,60 € conforme cálculo feito no presente Relatório;
- Mandar divulgar o presente relatório na Intranet e no site do Tribunal de Contas na Internet, depois de ter sido notificado aos responsáveis;



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- e) Determinar a entrega de um exemplar deste Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 11 de Maio de 2006.

O Juiz Conselheiro,

(Manuel Roberto Mota Botelho)

O Assessor,

(José Emídio Gonçalves)

O Assessor,

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Anexo I – Plano de amostragem

RECEITA ORÇAMENTAL COBRADA

a) Programa de trabalho:

Verificação de 45 documentos (15 em cada um dos 3 meses seleccionados) da receita cobrada, os quais foram seleccionados com recurso à amostragem não estatística:

(Valores em euros)

Meses seleccionados	Dias seleccionados	Documentos seleccionados	Valor
Janeiro/2004	26	531	22.264,75
		538	8.643.432,32
		539	24.695.520,82
		543	19.637,24
		544	20.594,58
		545	5.921,61
		546	25.608,26
		548	43.115,82
		549	13.364,15
		551	10.959,20
		553	17.032,47
		554	10.892,45
		559	13.518,83
		560	13.770,85
569	117.529,25		
Junho/2004	15	6239	1.407,66
		6240	9.835,17
		6242	10.494,50
		6243	154.685,34
		6244	807,47
		6248	895.165,28
		6249	16.620,18
		6256	32.525,41
		6259	18.113,71
		6260	32.937.289,67
		6271	2.522,16
		6274	1.373,99
		6292	15.425,03
		6294	1.967,88
9296	1.730,30		
Período complementar (Janeiro/2005)	5	14496	860.092,00
	10	14497	16.736.489,11
	11	14498	129.650,00
	12	14499	14.000,00
		14500	11.818,66
		14503	28.749,44
		14509	267,27
		14511	802,04
		14512	127,06
	14514	10.382,48	
	14	14515	2.480.273,00
	18	14516	4.909.660,68
21	14517	453.215,18	
	14518	3.488,36	
27	14519	1.668.959,50	
Total			95.081.101,13

b) Razões da selecção:

- O mês de Janeiro e o período complementar são os períodos em que há maior probabilidade de ocorrerem erros ao nível da imputação da receita às respectivas gerências;
- O mês de Junho foi seleccionado aleatoriamente;
- Os dias 26/01/2003 e 15/06/2003 foram aqueles em que a receita cobrada foi superior, nos meses seleccionados;
- Os 15 documentos seleccionados em cada um dos dias foram os de valor mais expressivo;
- Os 15 documentos seleccionados no mês de Janeiro de 2005 foram os de valor mais expressivo.
- A amostra representa 7,2% do total dos recebimentos da gerência.

PAGAMENTOS EFECTUADOSa) Programa do trabalho:

Verificação de 45 documentos (15 em cada mês) da despesa paga, os quais foram seleccionados com recurso à amostragem não estatística:

(Valores em euros)

Meses seleccionados	Dias seleccionados	Documentos seleccionados	Valor
Janeiro/2004	22	1159	233.267,29
		1161	569.437,27
		1162	634.557,44
		1163	284.951,67
		1169	569.438,39
		1173	10.000.000,00
		1238	278.020,00
		1246	230.401,65
		1280	817.150,00
		1307	375.318,99
		1313	263.925,17
		1314	520.770,08
		1315	578.114,82
		1316	531.511,51
		1317	370.136,11
Junho/2004	24	18534	564.074,07
		18564	3.250.000,00
		18565	11.750.000,00
		18570	2.118.880,00
		18609	511.272,89
		18630	409.954,23
		18658	553.730,00
		18662	354.700,92
		18663	484.604,07
		18666	719.576,02
		18667	957.978,24
		18668	1.003.441,41
		18669	1.031.578,04
		18671	677.097,31
		18714	1.062.063,00



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Meses seleccionados	Dias seleccionados	Documentos seleccionados	Valor
Período complementar (Janeiro/2005)	10	43957	16.060,12
		43958	64.835,71
		43962	20.805,29
		43982	33.799,91
		43983	16.222,57
		43997	52.861,29
		44014	1.060.287,62
		44018	3.150.000,00
	31	45132	199.960,71
		45133	16.000,00
		45134	532.930,00
		45135	739.720,00
		45136	345.000,00
		45137	115.000,00
		45144	52.582,62
		Total	

b) Razões da selecção:

- O mês de Janeiro e o período complementar são os períodos em que há maior probabilidade de ocorrerem erros ao nível da imputação da despesa às respectivas gerências;
- O mês de Junho foi seleccionado aleatoriamente;
- Os dias 22/01/2004, 24/06/2004 e 10/01/2005 foram aqueles em que a despesa paga foi superior, nos meses seleccionados;
- O dia 31/01/2005 foi o último dia da gerência de 2004;
- Os documentos seleccionados, em cada um dos meses, nos dias acima referidos, foram os de valor mais expressivo.
- A amostra seleccionada representa 3,7% dos pagamentos.

ANULAÇÕES (OU REPOSIÇÕES) DE RECEITA

a) Programa do trabalho:

Verificação de 10 documentos de anulação de receita, recorrendo ao método de amostragem não estatística:

(Valores em euros)

Documentos seleccionados	Data	Valor
1385	12/04/2004	51.744,47
4948	12/05/2004	1.146.275,18
4977	13/05/2004	223.603,58
8703	12/08/2004	135.336,76
8769	16/08/2004	195.718,84
8769	08/09/2004	1.193.308,37
10983	13/10/2004	97.590,46
10984	13/10/2004	154.608,74
13592	16/12/2004	167.731,72
14497	10/01/2005	2.296.637,64
Total		5.662.555,76

b) Razões da selecção:

- Os documentos seleccionados foram os de maior valor.
- A amostra seleccionada representa 96,5%, das anulações da receita.

REPOSIÇÕES ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

Selecção e verificação de 10 documentos de reposições abatidas nos pagamentos, recorrendo à amostragem não estatística:

(Valores em euros)

Meses seleccionados	Dias seleccionados	Documentos seleccionados	Valor
Janeiro	14	1	1.276.150,48
		2	458.851,50
Julho	12	140	13.833,34
		141	370.739,87
		142	1.149.496,11
	13	154	1.295.266,41
		155	415.959,53
Dezembro	31	525	671.362,02
		526	207.938,37
		527	641.120,40
Total			6.500.718,03

a) Razões da selecção:

- Os meses de Janeiro e Julho foram aqueles em que as reposições abatidas nos pagamentos tiveram maior expressão;
- No mês de Dezembro, o dia 31/12/2004, por ser o último em que foram efectuadas reposições abatidas nos pagamentos, é aquele em que o risco da ocorrência de erros é superior;
- Os 10 documentos seleccionados foram os mais expressivos nos meses acima referidos.
- A amostra seleccionada representa 95,5%, das reposições abatidas nos pagamentos.



Anexo II – Factualidade associada à operação de cobertura de taxa de juro

Da análise efectuada¹⁵ às peças que compõem o processo de visto relativo à “Alteração à operação de cobertura de taxa de juro de dois empréstimos detidos em carteira pela Região Autónoma da Madeira, formalizada em 26 de Novembro de 2003, entre a Região Autónoma da Madeira e o ABN AMRO BANK N.V., visado pela SRMTC em 14/01/2004, resulta a seguinte factualidade: “

- *Pela Resolução n.º 317/2003, de 20 de Março de 2003, o Conselho do Governo da RAM deliberou proceder à cobertura da taxa de juro dos empréstimos denominados “RAM/96” e “RAM/97”, ao abrigo do disposto no art.º 9.º do DLR n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, que admitia a realização de operações de gestão da dívida pública regional, em que se incluem as operações de troca de taxa de juro sobre responsabilidades decorrentes de dívida anteriormente contratada.*
- *Nesta sequência, foi celebrado, em 14 de Julho de 2003, entre a RAM e o Banco Totta & Açores, S.A., um contrato ISDA - International Swaps and Derivatives Association, Inc., em cujo clausulado foram definidos os direitos e obrigações emergentes do swap respeitante à cobertura do risco de taxa de juro variável para taxa fixa dos empréstimos “RAM/96” e “RAM/97”.*
- *De acordo com as condições de cobertura de taxa de juro daqueles dois empréstimos, a aplicação da taxa fixa emergente do swap ficou dependente da manutenção da taxa “Euribor” a seis meses dentro de um limiar determinado, revertendo-se à taxa variável quando assim não acontecesse.*
- *O referenciado contrato ISDA foi visado, pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 24 de Setembro de 2003 (Proc.º n.º 112/2003).*
- *Subsequentemente, em reunião ordinária de 12 de Novembro de 2003, o Conselho do Governo da RAM através da Resolução n.º 1482/2003, deliberou proceder à reestruturação da mencionada operação de cobertura de crédito, em resultado da constatação de que “o actual enquadramento de evolução das taxas de juro” torna oportuna a “reestruturação da operação de cobertura de taxa de juro antes contratada, tendo em vista possibilitar que o valor fixo da taxa de juros dos empréstimos se mantenha além do patamar de evolução do indexante, Euribor a seis meses”, por forma a manter o nível “da optimização de custos” alcançada com a operação inicialmente negociada.”*

¹⁵ Cfr. Relatório n.º 1/FP/2004/AF

Anexo III – Guias de Reposição Abatidas nos Pagamentos relativas ao Swap de taxa de juro

Guias de Reposição Abatidas nos Pagamentos				Meio de recebimento	Data da entrada na conta	Valores parciais debitado no extracto bancário	Total do depósito no extracto	Observações
N.º	Data	Valor	Total					
1	14-01-2004	1.276.150,48		Transf.ABN	12-01-2004	437.208,83		Pagam. Juros
2		458.851,50				437.208,83		
140	12-07-2004	13.833,34	3.269.256,11	Transf.ABN	30-06-2004	437.208,83	1.520.420,79	Pagam. Juros
141		370.739,87				437.208,83		
142		1.149.496,11						
143		184,81						
154	13-07-2004	1.295.266,41	1.711.225,94	Transf.ABN	12-07-2004	1.711.225,94	1.711.225,94	Pagam. Juros
155		415.959,53						
525	31-12-2004	671.362,02	1.520.420,79	Transf.ABN	30-12-2004		1.520.420,79	Pagam. Juros
526		207.938,37						
527		641.120,40						
Total		6.500.902,84	6.500.902,84	Total		6.500.902,84	6.500.902,84	

Nota: Apesar de só terem sido seleccionadas para conferência 10 guias, incluiu-se no quadro a guia n.º 143 por forma a comprovar o equilíbrio entre o valor das guias e os depósitos constantes do extracto bancário.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Anexo IV – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹

ACÇÃO: Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional –
Gerência de 2004

ENTIDADE FISCALIZADA: Tesouraria do Governo Regional da Madeira

SUJEITO PASSIVO: Direcção Regional de Planeamento e Finanças

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€119,99	-	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€88,29	-	0,00 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCES- SOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.609,60 €
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em €317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		1.609,60 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	16.096,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.609,60 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1.609,60 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.609,60 €

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.